



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 809/75

Ratifica Convênio com o Tribunal'
de Justiça.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ratificado o convênio firmado com o Tribunal' de Justiça do Estado, em 19.06.75, para que a Prefeitura pague os alugueis da' casa ocupada pelo Juiz de Direito da Comarca, a partir do mês de Junho deste a no;

Artigo 2º - Para o corrente exercício, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 10.500,00 (Dez mil e qui nhentos cruzeiros), para ocorrer a esses pagamentos, atualmente na base de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais;

Artigo 3º - Para cumprimento do artigo 2º, fica ainda o Sr. ' Prefeito Municipal autorizado a anular dotações orçamentárias vigentes;

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução des- ta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela' se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 26 de Novembro de 1975.


CÉSAR JULIÃO DE SALLES

Prefeito Municipal